



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.
Vereador Lélio Alves de Alvarenga

Institui a Obrigatoriedade da Utilização de Faixas Antiderrapante ou Piso Tátil de Alerta nas Calçadas do Município de Anápolis que possuem Pisos lisos e escorregadiços e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatoria a utilização de faixas antiderrapante ou piso tátil de alerta nas calçadas situadas neste Município de Anápolis que possuem pisos lisos e escorregadiços;

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se calçada a parte integrante da via pública não destinada à circulação de veículos, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de pessoas, vegetação, sinalização e outros fins quando possível.

Parágrafo único. A execução, manutenção e conservação da calçada bem como a vegetação, sinalização, entre outros equipamentos permitidos por Lei deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa pela via pública, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

Art. 3 - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir as respectivas calçadas, na extensão correspondente e mantê-las em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Em se tratando de terrenos pertencentes a loteamentos aprovados o loteador é responsável pela execução das calçadas.

Art. 4º - As calçadas deverão ser construídas, reconstruídas ou reparadas com material duradouro, obedecidas as respectivas normas técnicas e regulamentares de acordo com a legislação vigente;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

Lélio Alvarenga

Vereador da Câmara Municipal de Anápolis



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto mostrar que a calçada ideal é aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável a todos os cidadãos. A calçada é o caminho que nos conduz ao lar, ela é o lugar onde transitam os pedestres na movimentada vida cotidiana, é através dela que as pessoas chegam aos diversos pontos do bairro e da cidade.

A calçada ideal deve oferecer acessibilidade, assegurando a completa mobilidade dos usuários, possibilitando aos pedestres andar á velocidade constante e continua. Não devendo existir obstáculos dentro do espaço livre ocupado pelos pedestres, oferecendo aos mesmos segurança, sem nenhum perigo de queda ou tropeço.

Motivo pelo qual os pisos das calçadas e passeios devem ser regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição climática. Entretanto, sabemos que apesar da legislação municipal vigente garantir este direito ao pedestre existe alguns logadouros que não pussem tal piso, ocasionando perigo aos cidadãos anapolinos. Sendo está a motivação da presente propositura;

Ante este fatos, propomos que se torne obrigatório que nas calçadas que os pisos são lisos e escorregadiços sejam instaladas faixas antiderrapantes ou piso tátil de alerta.

Em face as alegações, rogo a todos os vereadores desta honrosa Casa de Leis, pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

Vereador Lélio Alvarenga -PSC